

[> Quadro informativo](#)

Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90015/2024** (Lei 14.133/2021)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (0)

11/04/2024 13:17



A DISKTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n. 40.203.390/0001-11, vem através deste pedir a IMPUGNAÇÃO do Edital acima mencionado, conforme ITEM 11, pois o mesmo na sua PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, Anexo II – Módulo 05 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro, não calcula os tributos CSLL (2,88%) e IRPJ (7%), já que a empresa vencedora não poderá ser OPTANTE PELO SIMPLES, conforme ITEM 5 – Subitem 5.1.10. Queremos ressaltar ainda que em nenhuma planilha apresentada, esses tributos foram levados em consideração. Tornando assim as planilhas incompletas na sua composição. Conforme o exposto acima iremos apresentar um exemplo dos custos desses tributos no regime LUCRO PRESUMIDO em anexo



Aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, às 13 horas, na Rua Acre, nº 80, 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro, o(a) Pregoeiro(a), instituído pela Portaria nº TRF2-PSG-2023/00547 de 27.11.2023, passa a deliberar o seguinte:

A empresa DISKTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI apresentou impugnação ao pregão eletrônico em epígrafe, nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021 e alega, em apertada síntese, que:

" conforme ITEM 11, pois o mesmo na sua PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, Anexo II – Módulo 05 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro, não calcula os tributos CSLL (2,88%) e IRPJ (7%), já que a empresa vencedora não poderá ser OPTANTE PELO SIMPLES, conforme ITEM 5 – Subitem 5.1.10. "

Após o relato da impugnante, o(a) Pregoeiro(a) passa a deliberar:

A presente licitação tem por Objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de instalação, operação e manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos e instalações dos sistemas audiovisuais, bem como da infraestrutura da rede de cabeamento de telecomunicações do TRF 2ª Região, com alocação de mão de obra especializada e fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários.

Encaminhada a impugnação a SECTEL que se manifestou, conforme parecer abaixo:

" O pedido de impugnação apresentado pela empresa Disktec Comércio e Serviços Ltda não procede pois os impostos citados, IRPJ e CSLL foram proibidos de serem inclusos nas planilhas de custos, pelo Acórdão 950/2007 - Plenário, do Tribunal de Contas da União."

Segundo Hely Lopes Meirelles, em sua obra Licitação e Contrato Administrativo: "Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

Considera-se, portanto, que o ato convocatório estabelece as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não impondo exigências desnecessárias que restrinjam o caráter competitivo do certame.

Por fim, não se vislumbra qualquer irregularidade que vicie o edital que se encontra em harmonia com os princípios que regem os procedimentos licitatórios.

Ante o exposto, o(a) pregoeiro(a) recebe a impugnação oferecida por DISKTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e nega provimento ao pleito, nos termos da fundamentação supra.

Nada mais havendo a lavar, encerrou-se a presente ATA, que segue devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a).



Incluir impugnação

